

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20150081

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.755/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) ROSÂNGELA REGYA MENDANHA DA SILVA, Sec. Mul. de Assistência Social, portador do CPF nº 400.166.922-68, residente na RUA MACACHEIRA 548, e de outro lado a firma ALVES E FERNANDES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.194.232/0001-20, estabelecida à AV PARA, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OLIVEIRA ALVES BARBOSA, residente na RUA 23, AUTO PARAISO, Tucumã-PA, CEP 68390-000, portador do(a) CPF 440.121.442-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-00012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DA SMAS/FMAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001582	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO 8 ORIGINAL, S11 EM TERMOTEC/0% ABSORÇÃO DE AGUA, PENALTY OU SIMILAR	UNIDADE	75,00	111,507	8.363,03
001583	CRONOMETROS VL 1809 DIGITAL HORA/DATA ZONA LIVRE OU SIMILAR	UNIDADE	39,00	36,109	1.408,25
001584	APITO METÁLICO	UNIDADE	75,00	16,199	1.214,93
001585	Com cordão, para árbitro. zona livre ou similar REDE FUT. CAMPO	PAR	75,00	235,209	17.640,68
001587	FIO 4 MALHA 10 PPS OU SIMILAR BANDEIRINHAS P/ ÁRBITROS EM NYLON ZONA LIVRE OU SIMILAR	PAR	39,00	81,359	3.173,00
001588	UNIFORMES P/ ÁRBITROS UNIFORMES P/ ÁRBITROS CAMISA/ BERMUDA/MEIOES POKER OU SIMILAR	JOGO	9,00	155,460	1.399,14
001597	CARTÕES P/ ÁRBITROS CARTÕES P/ ÁRBITROS EM PVC 100% POKER OU SIMILAR	JOGO	39,00	9,860	384,54
001599	REDE FUTSAL FIO 4	PAR	75,00	144,709	10.853,18
001600	REDE FUTSAL FIO 4 PPS OU SIMILAR	UNIDADE	75,00	27,059	2.029,43
001604	BOMBAS ENCHER BOLA BOMBAS ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO POKER OU SIMILAR	UNIDADE	225,00	4,434	997,65
001605	MEDALHA tamanho médio na cor dourada bonze e prata com cordão de tecido 1ª qualidade	UNIDADE	75,00	90,409	6.780,68
001606	TABULEIRO P/ XADREZ TABULEIRO P/ XADREZ EM MADEIRA XALINGO OU SIMILAR	UNIDADE	75,00	72,309	5.423,18
001607	DAMAS EM MADEIRA TABULEIRO PRA DAMA EM MADEIRA 40X40	JOGO	75,00	18,009	1.350,68
001621	DOMINO OSSO 767 DOMINO OSSO 767 28 PEÇAS BRULEX OU SIMILAR	JOGO	75,00	11,674	875,55
001624	BARALHO BRALHO COPAG OU SIMILAR	UNIDADE	75,00	533,960	40.047,00
001626	MESA PING PONG MESA PING PONG DOBRÁVEL EM MDF 2, 74X1,52X0,76 SPEEDO OU SIMILAR	UNIDADE	45,00	18,506	832,77
001628	BOLA QUEIMADA BOLA QUEIMADA EM BORRACHA ZONA LIVRE OU SIMILAR	UNIDADE	75,00	83,607	6.270,53
001630	BOLA FUTSAL BOLA FUTSAL EM TERMOTEC 0% ABSORÇÃO DE AGUA PENALTY OU SIMILAR	UNIDADE	75,00	120,807	9.060,53
001631	BOLA F. DE AREIA BOLA F. DE AREIA TERMOTEC 0% ABSORÇÃO DE AGUA TOPPER OU SIMILAR	UNIDADE	75,00	120,807	9.060,53
001633	REDE DE VOLEY REDE DE VOLEY FIO 2 FAIXA 4 PPS OU SIMILAR	KIT	45,00	153,759	6.919,16
001644	FITA MARCAÇÃO DE QUADRA FITA MARCAÇÃO DE QUADRA EM NYLON PPS OU SIMILAR	KIT	150,00	99,459	14.918,85
001649	BOLA DE VOLEIBOL 6.0 oficial, 6.0 APROV.FIB PENALT OU SIMILAR	UNIDADE	75,00	213,807	16.035,53
001652	RAQUETES STORM RAQUETES STORM-COBERTURA DE 6 FOLHAS / ESPONJAS 1,5MM	UNIDADE	30,00	27,059	811,77
001653	SPEEDO OU SIMILAR BOLA PING PONG	UNIDADE	75,00	2,790	209,25

RUA DO CAFÉ, S/Nº - SETOR MORUMBI - TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



001654	PING PONG VOLLO 40 OU SIMILAR	UNIDADE	18,00	7,135	128,43
	REDE PARA MESA DE TENIS				
001655	REDE P/ MESA TENIS ZONA LIVRE OU SIMILAR	UNIDADE	30,00	90,409	2.712,27
	ANTENA P/ REDE VOLEY				
001658	ANTENA P/ REDE VOLEY EM PVC ZONA LIVRE OU SIMILAR	PAR	21,00	164,608	3.456,77
	LUVA GOLEIRO	OU			
	FIRMESS SEMI PROFICIONAL PALMA EM LATEX POKER				
001660	SIMILAR	UNIDADE	36,00	11,674	420,26
	GARRAFA PARA ÁGUA 500 ML				
	500ml garrafa de água tipo plastico poker ou similar				
001662	BOLSA MASSAGISTA	UNIDADE	21,00	81,358	1.708,51
	MASSAGISTA CAMPL. GARRAFA/CAIXA GELO ZONA LIVRE	OU			
	SIMILAR				
001663	JOGO DE CAMISA POLIESTER	JOGO	9,00	1.152,808	10.375,27
	COM 20 CAMISA CALÇÃO MEIÕES POKER OU SIMILAR				
001664	JOGO DE CAMISA MALHA	JOGO	9,00	905,850	8.152,65
	CAMISA MALHA DRY C/12 CAM/CALÇÃO/MEIOES POKER	OU			
	SIMILAR				
001667	JOGO DE CAMISA VOLEIBOL	JOGO	15,00	905,850	13.587,75
	JG DE CAMISA VOLEIBOL EM DRY C/16 CAM/CALÇÃO/MEIOES				
	PENALTY OU SIMILAR				
001671	TROFEUS 110CM	UNIDADE	39,00	325,708	12.702,61
	Troféus de 1º qualidade (1º lugar) 110 cm de 1º				
	qualidade piazza ou similar				
001672	TROFEUS 90CM	UNIDADE	39,00	180,911	7.055,53
	TROFEUS DE 1º QUALIDADE (2º LUGAR) 90 CM PIAZZA OU				
	SIMILAR				
004797	JOGO DE CAMISA MALHA DRY C/12 CAM/CALÇÃO/MEIOES	JOGO	15,00	905,850	13.587,75
	JOGO DE CAMISA MALHA DRY C/12 CAM/CALÇÃO/MEIOES				
011904	BOLA PARA QUEIMADA	UNIDADE	18,00	18,507	333,13
	bola queimada				
				VALOR GLOBAL R\$	231.220,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 231.220,25 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-00012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-00012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-00012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1212.082440017.2.091 CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 77.073,45, Exercício 2015 Atividade 1212.082430017.2.081 Manutenção do PETI - Ações Estratégicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 77.073,45, Exercício 2015 Atividade 1212.082440017.2.085 Manut. da Casa de Passagem Tia Doralice, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 77.073,45.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-00012, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSÂNGELA REGYA MENDANHA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 25 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

ALVES E FERNANDES LTDA
CNPJ 17.194.232/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA DO CAFÉ, S/Nº - SETOR MORUMBI - TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. _____

2. _____